



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a proceder a compensação de débitos por meio de prestação de serviços pessoais e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder na compensação pecuniária com contribuintes que encontram-se em débito para com a Prefeitura de Derrubadas, por meio de prestação de serviços pessoais em atividades diversas e disponibilizadas pelo órgão público.

§ 1º - Considera-se para fins de compensação pecuniária os débitos originados de taxas, impostos, contribuição de melhoria e preços públicos, incluindo multas, juros, correção monetária, estando ou não em dívida ativa.

§ 2º - O valor a ser pago por hora de trabalho, para fins de participação no presente programa, é fixada em R\$ 5,00 (cinco reais), devendo a secretaria municipal designada fazer relatório de acompanhamento e liquidação do serviço, para fins de repasse ao Departamento Tributário, que por sua vez irá proceder na baixa do *quantum* respectivo proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Art. 2º - Os contribuintes poderão compensar seus débitos por prestação de serviços, por um período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, referente a débitos vencidos ou vincendos.

Art. 3º - Cada contribuinte poderá compensar, no máximo, o total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de débitos por prestação de serviços, durante a vigência desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 4º- O Município regulamentará por Decreto no que couber a presente Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 12 dias do mês de maio de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se
12/05/2015


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos